ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025

Processo nº 1070.01.0001940/2025-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, sediado na Av. Álvares Cabral, n.º 1.600, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-917, doravante denominado CREA-MG, neste ato representado por seu Presidente, o eng.º civil e de segurança do trabalho Marcos Venícius Torres Gervásio, portador do CPF n.º: ***.863.536-**, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes , 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.565/0001-10, doravante denominado GMG/Cedec, representado neste ato pelo seu Chefe Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, portador do CPF n.º:***295.636, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se regerá em observância às disposições do artigo 184 da lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a troca de informações e atuação coparticipativa na salvaguarda do interesse social, mediante, inclusive, o credenciamento de profissionais que se voluntariarem para auxiliar na prevenção de desastres e na verificação posterior das condições dos imóveis e empreendimentos afetados no estado de Minas Gerais, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao CREA-MG:

a) comunicar imediatamente ao GMG/Cedec, quaisquer irregularidades detectadas na execução deste Acordo de Cooperação técnica;

b) orientar ao GMG/Cedec, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CONFEA/CREA tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

c) criar, organizar e manter um programa estadual de cadastramento de voluntários, no qual os profissionais, registrados e em dia com o CREA-MG, poderão manifestar formalmente seu interesse em participar voluntariamente com apoio técnico em ações propostas pela COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS e também pelas Coordenadorias municipais, bem como autorizar, de maneira expressa, a utilização de seus dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do presente instrumento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018;

d) repassar ao GMG/Cedec a lista de profissionais cadastrados;

e) divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e, quando pertinente, na imprensa, a lista de profissionais cadastrados, bem como os procedimentos necessários para a inscrição;

f) realizar a verificação da regularidade dos profissionais cadastrados na lista de voluntários perante o Conselho, com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro envio de voluntário cadastrado à Defesa Civil;

g) disponibilizar ao GMG/Cedec, espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-MG, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros e seminários, conforme disponibilidade;

h) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

i) colaborar com o GMG/Cedec, na realização de treinamentos destinados aos profissionais voluntários, prestando apoio na elaboração de conteúdos programáticos e módulos específicos, exclusivamente nos temas que envolvam matérias técnicas relacionadas às áreas de atuação regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, voltadas à atuação em situações de desastres;

j) participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca do CREA-MG nesses conteúdos;

k) contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando à preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais; e

l) divulgar a parceria e a participação do GMG/Cedec em seus canais de comunicação e, quando possível, na imprensa, conforme os termos do Acordo.

2.2 Compete ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS:

a) comunicar imediatamente ao CREA-MG quaisquer irregularidades detectadas na execução desse Acordo de Cooperação Técnica;

b) fornecer informações do seu banco de dados para uso exclusivo do CREA-MG, desde que vinculado aos propósitos deste Acordo;

c) comunicar ao CREA/MG acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições;

d) reservar espaço nas publicações emitidas pelo GMG/Cedec, e nos seus meios digitais de informações (como no site, redes sociais, revistas, etc.) para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Acordo, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade;

e) compartilhar com o CREA-MG treinamentos promovidos pelo GMG/Cedec, que sejam do interesse dos seus profissionais relacionados ao objeto deste Acordo;

f) Participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa civil de Minas Gerais nesses conteúdos.

g) oferecer treinamentos aos voluntários nas áreas relativas à gestão de risco, atuação em situações de emergência e procedimentos para civis em situações de desastres;

h) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos voluntários durante a atuação em campo, garantindo que estejam alinhadas com os protocolos de segurança e resposta a desastres;

i) estabelecer protocolos de acionamento, atuação e comunicação com os voluntários;

j) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

k) divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que apropriado, na imprensa, a parceria e a participação do CREA-MG.

l) fornecer orientações aos profissionais interessados sobre o processo de inscrição na lista de voluntários do programa estabelecido neste Acordo;

m) prestar suporte aos profissionais que se voluntariarem enquanto estiverem exercendo atividades correlacionadas ao objetivo deste Acordo;

n) publicar a relação de voluntários do sistema de proteção e defesa civil no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

o) conferir aos voluntários certificado relativo às atividades desenvolvidas;

p) ressarcir, desde que expressamente autorizado, as despesas que os voluntários comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias; e

q) assinar termo de adesão com os voluntários interessados em apoiar as ações objeto deste Acordo.

2.3 Obrigações comuns das partes:

a) realizar estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes;

b) criar programa de capacitação e atualização técnica entre o GMG/Cedec e o CREA-MG;

c) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

i) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

n) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não faltem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

o) encaminhar a comunicação das questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios ou e-mails;

p) organizar os procedimentos para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, expedindo as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento;

q) promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários e outros eventos, no sentido de alcançar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

r) utilizar os dados e informações compartilhadas nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para as respectivas ações descritas neste documento; e

s) exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação interinstitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, prorrogável na forma do art. 184, da Lei n° 14.133/2021, por critério dos partícipes e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 A cooperação mútua tenha sido realizada regularmente;

3.1.2 As partes mantenham interesse na realização da cooperação.

3.2 O acordo terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A prorrogação do presente acordo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – METAS, ETAPAS OU FASES

4 . 1 . A meta deste Acordo de Cooperação Técnica é a troca de informações com a finalidade de proporcionar melhor desenvolvimento das missões institucionais das partes.

4.1.1. As execuções das ações previstas neste Acordo podem ocorrer, de forma conjunta ou isolada, a qualquer momento, uma vez que as execuções das ações são por demanda.

4.1.2. Por se tratar de demanda sem controle de previsibilidade, não há que se falar em períodos pré-determinados ou na obrigatoriedade de execução de todas as ações previstas neste Acordo.

4.1.3. A execução das ações previstas neste Acordo estão condicionadas à manifestação de interesses das partes.

4.1.4. A execução da meta principal deste acordo será realizada dentro do período estipulado neste documento, tendo seu marco inicial na data de sua assinatura.

4.1.5. Este Acordo de Cooperação visa principalmente a aumentar a segurança dos residentes em áreas de risco de desastres,.

CLÁUSULA QUINTA –RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DA DESPESA

5.1 O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas por cada parte, de acordo com suas respectivas disponibilidades orçamentárias, tanto no que tange à interveniência de seus servidores como o uso de material e equipamento, cabendo a cada parte o custeio das despesas referentes às tarefas de sua responsabilidade.

5.1.1 As contratações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos compromissos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica assegurado ao GMG/Cedec e ao CREA-MG o direito de acompanhar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

6.2. A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do instrumento, o qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado:

6.3. O acompanhamento, pelo GMG/Cedec, será realizado por funcionário por ele designado, que será informado de forma expressa ao CREA-MG em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.

6.4. O acompanhamento, pelo CREA-MG, será realizado por funcionário por ele designado, que será informado de forma expressa ao GMG/Cedec em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.

6.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Acordo, os agentes fiscalizadores darão ciência, por escrito, ao GMG/Cedec ou CREA-MG, de acordo com sua designação, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

7.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.2. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento esteja limitado às finalidades do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

d) os dados obtidos em virtude deste Acordo deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência deste Acordo ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, cada partícipe deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela parte contrária, eliminar, completamente, os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o partícipe tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD; e

7.3. Os partícipes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

7.4. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

7.5. Caso um dos partícipes não garanta o tratamento de dados adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, bem como a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste Acordo, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

b) poderá ter o Acordo rescindido, a critério da outra parte.

7.6. Os partícipes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

7.7. Os partícipes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratam confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência do objeto deste Acordo, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Acordo.

7.8. Caso um dos partícipes seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais, obtidos por meio do objeto deste Acordo, a uma autoridade pública, deverá informar a parte contrária para controle dos dados compartilhados, em observância ao artigo 18, inciso VII, da LGPD.

7.9. Os partícipes responsabilizam-se pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a

confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável.

7.10. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, cujos dados são tratados pela relação objeto deste Acordo, deverá a parte contrária:

a) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra parte. Os partícipes irão elaborar em conjunto a redação final da comunicação, observadas as disposições da LGPD.

b) Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte contrária, em até 5 (cinco) dias, devendo prestar as seguintes informações:

I. data e hora do incidente e sua duração;

II. data e hora da detecção;

III. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

IV. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

V. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

VI. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

VII. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

VIII. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

IX. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

X. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

XI. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

7.11. A critério do encarregado de dados do partícipe, a parte contrária poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo o no tocante a dados pessoais.

7.12. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7.13. Os partícipes consentem e concordam que para a execução deste Acordo a parte contrária atuará como OPERADOR de dados recebido pela outra parte, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18, bem como atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais por ela cedidos, em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

7.14. Compete aos partícipes compartilhar entre si apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento deste Acordo

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O CREA-MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Incumbirá ao **GMG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2.1 Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **GMG** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS PARA ALTERAÇÃO DESTE ACORDO

10.1 Este Acordo poderá ser modificação e/ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, que deve ser justificado;

10.2 A modificação e/ou alteração não pode acarretar prejuízo ao alcance dos objetivos pactuados originalmente, tampouco alterar o seu objeto ou a sua finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito, se necessário por termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

12.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordados, as partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2025.

Marcos Venícius Torres Gervásio
Eng.º Civil e de Seg. do Trabalho
Presidente do CREA-MG
CREA-MG

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
Coordenador Estadual de Defesa Civil
GMG/CEDEC,- MG

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, **Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende**, **Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 10/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116187225** e o código CRC **52644D41**.

Referência: Processo nº 1070.01.0001940/2025-81 SEI nº 116187225

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Plano de Trabalho GMG/CEDEC nº. 116210731/2025

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GMG E CREA MG

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL	
Razão Social: Gabinete Militar do Governador - GMG/Cedec	CNPJ: 18.715.565/0001-10
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar Bairro: Serra Verde Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 31.630-903 **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:** Nome completo: Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM CPF: Nº xxx.xxx636-02	
II – IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA	
RAZÃO SOCIAL: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA MG	CNPJ: 17.254.509/0001-63
Endereço: Av. Álvares Cabral, nr 1600, Bairro Santo Agostinho.	
Município: Belo Horizonte/MG	CEP: 30.170-917
RESPONSÁVEL LEGAL: Marcos Venícius Torres Gervásio	CPF: xxx.863.536-xx
Cargo: Presidente do CREA - MG	

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.Título do Programa:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Fundamentação Legal:	**3. Tipo de Atendimento:**
- **Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; - **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).	Conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CREA MG e o GMG.

4. Objetivos:

O objetivo principal é a troca de informações com a finalidade de proporcionar melhor desenvolvimento das missões institucionais das partes.

São Objetivos, também:

a) realizar estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes;

b) criar programa de capacitação e atualização técnica entre o GMG/Cedec e o CREA-MG;

c) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados.

5. Justificativa:

Os convenentes possuem interesses comuns para incorporar as temáticas relacionadas à Proteção e Defesa Civil, principalmente, para auxiliar na prevenção de desastres e na verificação posterior das condições dos imóveis e empreendimentos afetados no Estado de Minas Gerais.

A cooperação técnica entre o GMG/Cedec e o CREA MG é fundamental para aperfeiçoar o trabalho de troca de informações, com a finalidade de proporcionar melhor desenvolvimento das missões institucionais das partes. Serão realizados e aprimorados os estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum.

Este Acordo de Cooperação visa, principalmente, aumentar a segurança dos residentes em áreas de risco de desastres.

6. Pessoas Beneficiadas:

Item I	**Descrição**
	Serão beneficiadas as pessoas que forem afetadas por desastres, seja nas situações emergência (SE) ou de estado de calamidades pública (ECP).

7. Vigência		
TOTAL	**INÍCIO**	**FINAL**
60 MESES	Data de assinatura do Acordo de Cooperação	Ao final dos 60 meses, de acordo com o interesse das partes, poderá haver celebração de termos aditivos

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelas partes - CREA MG E GMG	Não se aplica	Não se aplica	a partir da publicado do Acordo	Após 60 meses da publicação
Indicação dos fiscais do Acordo	1	A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO (controle técnico) será exercida pelos(as) Fiscais do instrumento, indicados pelo GMG e CREA, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.	Não se aplica	Não se aplica	até 30 dias após assinatura do Acordo	Ao término da vigência do Acordo de Cooperação.
Execução	2	Execução do Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com demanda das partes, de forma conjunta ou isolada, a qualquer momento, na vigência do Acordo.	Não se aplica	Não se aplica	Após a Assinatura do Acordo	60 meses ou de acordo com o interesse das partes, podendo contar com celebração de termos aditivos

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao CREA-MG:

a) comunicar imediatamente ao GMG/Cedec, quaisquer irregularidades detectadas na na execução desse Acordo de Cooperação Técnica;

b) orientar ao GMG/Cedec, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

c) criar, organizar e manter um programa estadual de cadastramento de voluntários, no qual os profissionais, registrados e em dia com o CREA-MG, poderão manifestar formalmente seu interesse em participar voluntariamente com apoio técnico em ações propostas pela COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS e também pelas Coordenadorias municipais, bem como autorizar, de maneira expressa, a utilização de seus dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do presente instrumento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018;

d) repassar ao GMG/Cedec a lista de profissionais cadastrados;

e) divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e, quando pertinente, na imprensa, a lista de profissionais cadastrados, bem como os procedimentos necessários para a inscrição;

f) realizar a verificação da regularidade dos profissionais cadastrados na lista de voluntários perante o Conselho, com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro envio de voluntário cadastrado à Defesa Civil;

g) disponibilizar ao GMG/Cedec, espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-MG, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros e seminários, conforme disponibilidade;

h) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

i) colaborar com GMG/Cedec, na realização de treinamentos destinados aos profissionais voluntários, prestando apoio na elaboração de conteúdos programáticos e módulos específicos, exclusivamente nos temas que envolvam matérias técnicas relacionadas às áreas de atuação regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, voltadas à atuação em situações de desastres;

j) participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca do CREA-MG nesses conteúdos.

k) contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais; e

l) divulgar a parceria e a participação do GMG/Cedec, em seus canais de comunicação e, quando possível, na imprensa, conforme os termos do Acordo.

5.2 Compete ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS:

a) comunicar imediatamente ao CREA-MG quaisquer irregularidades detectadas na execução desse Acordo de Cooperação Técnica;

b) fornecer informações do seu banco de dados para uso exclusivo do CREA-MG, desde que vinculado aos propósitos deste Acordo;

c) comunicar ao CREA/MG acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições;

d) reservar espaço nas publicações emitidas pelo GMG/Cedec, e nos seus meios digitais de informações (como no site, redes sociais, revistas, etc.) para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Acordo, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade;

e) compartilhar com o CREA-MG treinamentos promovidos pelo GMG/Cedec, que sejam do interesse dos seus profissionais relacionados ao objeto deste Acordo;

f) Participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa civil de Minas Gerais nesses conteúdos.

g) oferecer treinamentos aos voluntários nas áreas relativas à gestão de risco, atuação em situações de emergência e procedimentos para civis em situações de desastres;

h) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos voluntários durante a atuação em campo, garantindo que estejam alinhadas com os protocolos de segurança e resposta a desastres;

i) estabelecer protocolos de acionamento, atuação e comunicação com os voluntários;

j) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

k) divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que apropriado, na imprensa, a parceria e a participação do CREA-MG.

l) fornecer orientações aos profissionais interessados sobre o processo de inscrição na lista de voluntários do programa estabelecido neste Acordo;

m) prestar suporte aos profissionais que se voluntariarem enquanto estiverem exercendo atividades correlacionadas ao objetivo deste Acordo;

n) publicar a relação de voluntários do sistema de proteção e defesa civil no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

o) conferir aos voluntários certificado relativo às atividades desenvolvidas;

p) ressarcir, desde que expressamente autorizado, as despesas que os voluntários comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias; e

q) assinar termo de adesão com os voluntários interessados em apoiar as ações objeto deste Acordo.

5.3 Obrigações comuns das partes:

a) realizar estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes;

b) criar programa de capacitação e atualização técnica entre o GMG/Cedec e o CREA-MG;

c) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

i) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

n) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não faltem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

o) encaminhar a comunicação das questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios ou e-mails;

p) organizar os procedimentos para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, expedindo as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento;

q) promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários e outros eventos, no sentido de alcançar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

r) utilizar os dados e informações compartilhadas nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para as respectivas ações descritas neste documento; e

s) exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação interinstitucional.

VI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1. Parecer Técnico

A cooperação técnica entre o GMG/Cedec e o CREA MG é fundamental para aperfeiçoar o trabalho de troca de informações, com a finalidade de proporcionar melhor desenvolvimento das missões institucionais das partes. Serão realizados e aprimorados os estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum.

Os convenentes possuem interesses comuns para incorporar as temáticas relacionadas à Proteção e Defesa Civil, principalmente, para auxiliar na prevenção de desastres e na verificação posterior das condições dos imóveis e empreendimento afetados no estado de Minas Gerais.

A parceria entre esses órgãos não apenas promove a otimização dos recursos humanos disponíveis, mas também garante que esses recursos sejam direcionados de forma eficiente para a gestão e prevenção de riscos e desastres. Isso resulta em um uso mais eficaz, sinérgico e inteligente dos recursos técnicos, de ambas as instituições, contribuindo significativamente para uma melhor prestação de serviços àqueles atingidos por situações de desastres.

Este Acordo de Cooperação visa principalmente a aumentar a segurança dos residentes em áreas de risco de desastres.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM - Diretor da Planejamento, da Cedec/Suplan.

Data: 10/06/2025

O Plano de Trabalho apresentado pelo Órgão proponente está de acordo com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima.

CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO JÚNIOR, TENENTE-CORONEL PM
SUBCHEFE E ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024.

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

De acordo:

MARCOS VENÍCIUS TORRES GERVÁSIO, ENGENHEIRO CIVIL
PRESIDENTE DO CREA MG

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, **Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Aleixo Junior**, **Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 10/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende**, **Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 10/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116210731** e o código CRC **0B43B3A1**.

Referência: Processo nº 1070.01.0001940/2025-81 SEI nº 116210731

ATO Nº 002 - JE CCH/DH – UNIMONTES/2025. O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JANIO MARQUES DIAS, e o(a) Chefe do Departamento de História, Professor(a) César Henrique de Queiroz Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 067 – Reitor/2018, de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 07 de maio de 2018, CONCEDEM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, nos termos do artigo 9º-A, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, em conteúdo curricular ao(à) professor(a): PARA O PERÍODO DE 01/08/2025 A 31/12/2025. Masp 11109923 - Alysson Luiz Freitas de Jesus; 20h/a.

11 2098596 - 1

ATO Nº 162 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 24/03/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º, inciso I, ,§ 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, à servidora ADRIANA RODRIGUES CUNHA, Masp 1046544-1, CPF ***.344.016-**, ocupante do cargo efetivo de Médico Universitário (Admissão 01), Nível V Grau E.

ATO Nº 163 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora aposentada: Masp 1046544-1, ADRIANA RODRIGUES CUNHA, cargo de Médico Universitário, aposentada em 24/03/2025, saldo de 03 (três) meses referente ao 1º quinquênio de exercício.

ATO Nº 164 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, DECLARA APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a contar de 29/11/2024, com direito aos proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações, nos termos do art. 36, §1º, II da CE/1989, EC 104/2020, C/C art. 7º, I, II, III, art. 8º, III LC 64/2002, LC156/2020, o servidor BELMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Masp 1046849-4, CPF ***.651.606-**, ocupante do cargo efetivo de Professor De Educação Superior (Admissão 01), Nível V Grau C.

ATO Nº 165 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 15/05/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º,inciso I, e § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, à servidora CLAUDIA FERREIRA GOMES NEPOMUCENO, Masp 1046039-2, CPF ***.147.786-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Universitário (Admissão 01), Nível VI Grau G.

ATO Nº 166 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 12/06/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º,inciso I, e § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, o servidor ERNANE NEVES DE PAIVA, Masp 1046139-0, CPF ***.007.016-**, ocupante do cargo efetivo de Analista Universitário (Admissão 01), Nível VI Grau C.

ATO Nº 167 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor aposentado: Masp 1046139-0, ERNANE NEVES DE PAIVA, cargo de Analista Universitário (Admissão 01), aposentado em 12/06/2025, saldo de 03 (três) meses referente ao 1º quinquênio de exercício.

ATO Nº 168 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 30/04/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual Nº 104, de 2020 combinado com Artigo 6º da Emenda à Constituição Federal Nº41/2003, o servidor HUMBERTO VELLOSO REIS, Masp 1045759-6, CPF ***.127.196-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário, Nível VI, Grau F.

ATO Nº 169 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor aposentado: Masp 1045759-6, HUMBERTO VELLOSO REIS, cargo de Técnico Universitário (Admissão 01), aposentado em 30/04/2025, saldo de 09 (nove) meses referente ao 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios de exercício.

ATO Nº 170 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 08/05/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 146,§ 6º, inciso I e § 7º,inciso I do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020 a servidora LUCIMAR DE SOUZA LIMA SOUTO Masp 1045874-3, CPF ***.430.087-** do cargo efetivo de Técnico Universitário da Saúde (Admissão 01), Nível III, Grau J.

ATO Nº 171 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 13/05/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 146,§ 6º, inciso I e § 7º,inciso I do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020 a servidora LUCIMAR FATIMA LOPES Masp 1045700-0, CPF ***.734.476-** do cargo efetivo de Técnico Universitário da Saúde (Admissão 01), Nível V, Grau C.

ATO Nº 172 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora aposentada: Masp 1045700-0, LUCIMAR FATIMA LOPES, cargo de Técnico Universitário da Saúde, aposentada em 13/05/2025, saldo de 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio de exercício.

ATO Nº 173 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 07/04/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º,inciso I, e § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, a servidora MARIA DO LIVRAMENTO ANTUNES ROCHA, Masp 1046230-7, CPF ***.982.666-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário da Saúde (Admissão 01), Nível V Grau C.

ATO Nº 174 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 07/05/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º,inciso I, § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, a servidora MARILEE PATTA, Masp 1046096-2, CPF ***.136.326-**, ocupante do cargo efetivo de Analista Universitário (Admissão 02), Nível VI Grau C.

ATO Nº 175 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, DECLARA APOSENTADA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a contar de 09/07/2024, com direito aos proventos integrais, calculados pela média das remunerações, nos termos do art. 36, §1º, II da CE/89, EC 104/2020, C/C art. 7º, I, II, III, e §1º, II, art. 8º, III LC 64/2002, LC156/2020, a servidora MARLENE FERREIRA ALENCAR, Masp 1228210-9, CPF ***.413.896-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário da Saúde (Admissão 01), Nível III Grau C.

ATO Nº 176 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 24/03/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual Nº 104, de 2020 combinado com Artigo 6º da Emenda à Constituição Federal Nº41/2003, a servidora RITA LECI DE ABREU, Masp 1045854-5, CPF ***.511.796-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário da Saúde, Nível III, Grau J.

ATO Nº 177 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora aposentada: Masp 1045854-5, RITA LECI DE ABREU, cargo de Técnico Universitário da Saúde, aposentada em 24/03/2025, saldo de 04 (três) meses referente ao 1º e 2º quinquênios de exercício.

ATO Nº 178 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 05/05/2025, com direito aos proventos proporcionais calculado pela média das remunerações, sem paridade, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89,incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104 de 2020 combinado com artigo 40 § 1º Inciso III, alínea B, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC Nº 41/2003, a servidora ROMANA DE FATIMA CORDEIRO LEITE, Masp 1046105-1, CPF ***.350.906-**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Superior, Nível V, Grau D.

ATO Nº 179 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 28/04/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 146,§ 6º, inciso I e § 7º,inciso I do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020 a servidora TEREZINHA MARIA MARQUES TEIXEIRA Masp 0596932-4, CPF ***.979.216-** do cargo efetivo de Professor de Educação Superior (Admissão 03), Nível V, Grau G .

ATO Nº 180 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora aposentada: Masp 0596932-4, TEREZINHA MARIA MARQUES TEIXEIRA, cargo de Professor de Educação Superior, aposentada em 28/04/2025, saldo de 06 (seis) meses referente ao 1º e 2º quinquênios de exercício.

ATO Nº 181 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 45.799 de 06 de dezembro de 2011, APOSENTA, a contar de 05/05/2025, com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração, nos termos do Artigo 147,§ 2º, inciso I e § 3º,inciso I,§ 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, a servidora VANISE JULIA FARIAS ALVES, Masp 1046233-1, CPF ***.625.626-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário (Admissão 01), Nível V Grau C.

ATO Nº 182 - REITOR/2025. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos temos do art. 117 do ADCT da CE/1989, à servidora aposentada: Masp 1046233-1, VANISE JULIA FARIAS ALVES, cargo de Técnico Universitário, aposentada em 05/05/2025, saldo de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias referente ao 2º quinquênio de exercício.

11 2098937 - 1

PORTARIA Nº 663 – REITOR/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando: o afastamento do Procurador-chefe da Unimontes para o gozo de férias regulamentares, resolve: Art. 1º Designar Claudiane Mayrink Brandão – Masp 1281204-6 para responder, no período compreendido entre 14/07/2025 a 27/07/2025, pela Procuradoria da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Parágrafo único. A designação de que trata o caput não ensejará percepção de quaisquer remunerações e/ou vantagens adicionais. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

11 2098568 - 1

ATO Nº 007 - JE CCH/DMTE – UNIMONTES/2025 O Diretor do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JANIO MARQUES DIAS, e o(a) e o(a) Chefe do Departamento de MÉTODOS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS, Professor(a) DIRCE EFIGÊNIA BRITO LOPES E OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 067 – Reitor/2018, de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 07 de maio de 2018, CONCEDEM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, nos termos do artigo 9º-A, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, em conteúdo curricular a seguinte professor (a): PARA O PERÍODO DE 01/08/2025 A 31/12/2025. MASP 05886825, GEISA MAGELA VELOSO, Adm. 02, 20h/a;.

11 2098950 - 1

ATO Nº 001 - JE CCBS/DSMC – UNIMONTES/2025. A Diretora do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora CASSIA PEROLA DOS ANJOS BRAGA PIRES, e o(a) e o(a) Chefe do Departamento de SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA, Professor(a) MARCO AURELIO MARTINS DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 067 – Reitor/2018, de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 07 de maio de 2018, CONCEDEM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA, nos termos do artigo 9º-A, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, em conteúdo curricular aos seguintes professores: PARA O PERÍODO DE 03/02/2025 A 31/12/2025. MASP 10460871, SILVIO FERNANDO GUIMARAES DE CARVALHO, Adm. 01, 20h/a;

11 2098570 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000473/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PACIÊNCIA. Objeto: aquisição de 01(um) automóvel serviço transporte de passageiro - carroceria: Hatch; número lugares: 5 lugares; número porta: 4 portas; potência mínima: conforme linha de produção; cilindrada mínima: 997 cc e máxima de 1297 cc; direção: conforme linha de produção; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ ou etanol); acessórios inclusos: ar condicionado; protetor de motor. Valor do Repasse: R$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 119 2045 0001 4450 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/07/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Dayana Siqueira Castro Vieira de Mello - Matrícula: 139450

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000475/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARROCÃO . Objeto: aquisição de bens permanentes: 1 Fogão industrial - funcionamento: a gás; número de bocas: 04 bocas com grelha 30x30cm ou 40x40cm de ferro fundido, com 04 pontas; opcionais: com mangueira e registro, com forno; acabamento esmaltado, com 02 bocas simples e 02 bocas duplas, com controle individual das chamas. 1 Espremedor de frutas industrial, elétrico - tensão: 110 volts; número velocidade: 01 velocidade; sentido de giro: horário; espremedor em aço inox, com bojo em alumínio; chave seletora de voltagem; potência mínima de 0,25cv; frequência de 60 hz; dimensões aproximadas: altura 340mm x profundidade 210mm x largura 210mm; pesando aproximadamente 5,5 kg. 3 Freezer industrial tipo: horizontal; capacidade: 400 litros no mínimo; portas/ tampas: 02 tampas; dupla ação (freezer e refrigerador). Gabinete externo em aço zincado e pré-pintado com esmalte poliéster e gabinete interno em aço galvanizado. Dreno frontal. Largura externa 1331mm, alt. Externa 944mm, profundidade externa 690mm, largura interna 1222mm, altura interna 715mm, profundidade interna 515mm. Tensão de 127/220 v. 3 Liquidificador industrial; número de velocidade: 01 velocidade; copo: de alumínio, de 06 litros; opcionais: com lamina, eixo e mancais em aço; tensão: 110/220 volts; tampa em alumínio polido e gabinete em aço, com potência mínima de 0,5cv. 1 Plantadeira e adubadeira - tipo: acoplável ao trator; componentes (1): 5 linhas com espaçamento regulável; componentes (2): disco de corte 18"; disco defasado 15,5"x16; componentes (3): sulcador afastado ou sulcador c/sistdesarmearme 1 Motocultivador - tipo: microtrator com enxada rotativa encanteiradora; motor: potência mínima de 14 cv (diesel); marchas: 6 marchas a frente 2 para trás; rodas: jogo de rodas de ferro; lamina: quantidade mínima 18; largura: mínima da enxada e do encanteirador 700 mm; profundidade: não aplicável; 1 Pulverizador agrícola de barras - faixa: de aplicação de 8 a 12 metros; espaçamento: 50 cm; bico: conforme fabricante; tanque: capacidade mínima de 400 litros; comando: mínimo variável de 2 vias; bomba: mínimo 38 litros/ minuto; Valor do Repasse: R$ 99.700,47. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 119 2045 0001 4450 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/07/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Aline Diana Chiaretti Soares - Matrícula: 14656797

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000476/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA DO PROJETO BOA ESPERANÇA . Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO - Automóvel serviço transporte de passageiro - carroceria: Hatch; número lugares: 5 lugares; número porta: 4 portas; potência mínima: conforme linha de produção; cilindrada mínima: 997 cc e máxima de 1297 cc; direção: conforme linha de produção; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ ou etanol); acessórios inclusos: ar-condicionado; protetor de motor; Valor do Repasse: R$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 119 2045 0001 4450 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/07/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Ivonete Aparecida da Silva - Matrícula: 120719

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do TERMO DE FOMENTO nº 1491000481/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e ASSOCIAÇÃO PROJETO GERANDO VALORES . Objeto: aquisição de bens permanentes: 1 TELEVISÃO - Tamanho da tela: 85 ", Smart TV, Resolução: 4K (3,840 x 2,160), Manual do usuário, Cabo de força, bluetooth de áudio, navegador (web browser), hdmi, usb, aída de áudio digital (óptica), ethernet (lan), entrada de rf (terrestre/entrada de cabo), saída de áudio digital (óptica). 2 TELEVISÃO - Tamanho da tela: 60 ", Smart TV, Resolução: 4K (3,840 x 2,160), Manual do usuário, Cabo de força, bluetooth de áudio, navegador (web browser), hdmi, usb, aída de áudio digital (óptica), ethernet (lan), entrada de rf (terrestre/entrada de cabo), saída de áudio digital (óptica). 2 CAIXA DE SOM - Kit Som Caixas Ativas 15 Ksr K815 + Mesa 16 canais + Tripes Caixa Ativa 15 Ksr Pro K815 Bluetooth Usb + Tripe Ksr Pro 2 BEBEDOURO - IndustriaL mínimo de 25 litros, Coluna, Reservatório em polipropileno atóxico, Boia Controladora do nível de água, Certificado pelo INMETRO, 6 MESAS EM MDF MÍNIMO DE 1,20x0,60x0,76cm 6 CADEIRA DE ESCRITÓRIO - ergonômica, com estofado, com controle de altura e de reclinação 2 MICROFONE SEM FIO - Par de Microfone Sem Fio, com redução de ruido, Padrão polar Unidirecional, 2 CAMA ELASTICA mínimo de 3,00m, suporta 335kg, 64 molas com proteção, rede de proteção, escada. 10 VIOLÃO - Clássico Acústico, Braço: 650mm (25,59"), Escala: Rosewood, Tarraxas: Com Roldanas Douradas. 25 CADEIRAS - cadeiras com pé de ferro, acento e enconto em plástico ou polietileno. 6 ARMÁRIO DE AÇO - 2 Portas dimensões mínimas de 192,7P x 80L x 40A 1 CAMERAS DE SEGURANÇA - 16 Câmeras Segurança Full HD DVR 16 Conectores P4 de Borne para Alimentação 12V HD para Armazenamento de 500GB, 32 - Conectores BNC Macho com Mola de parafuso, 01 - Fonte Chaveada 12V 15A Tipo Colmeia Ideal para CFTV, 01 - Cabo Coaxial Flexível 80% Malha, Bobina 100m, 01 - DVR Tudo Forte TFHDX 3316 16 Canais. 5 TENDA - Mínimo tamanho 3x3 Articulada, com Bolsa para transporte, armação de Aço, a prova d'agua. 5 TENDA - Mínimo tamanho 3x6 Articulada, com Bolsa para transporte, armação de Aço, a prova d'agua. 5 VENTILADOR - ventilador de coluna, com 3 velocidades, inclinação vertical regulável. 1 FORNO ELÉTRICO - mínimo 60L, Com grill, Com temporizador, Seletor de temperatura de 90 a 230°C, Timer de até 120 min com sinal sonoro, Luz interna, 3 opções de aquecimento. 1 FOGÃO - 5 bocas, com assadeira, capacidade 108,9 Litros , eficiência A. 6 BATERIA ACUSTICA - Duplo Black com 3 Tons, 2 Surdos, 2 Bumbos, Caixa 14x8" e Ferragens 1 MICROONDAS - mínimo 30L 2 MAQUINA ALGODÃO DOCE -Industrial, Capacidade em volume 1 L. 2 PIPOQUEIRA - Carrinho de pipoca dupla abertura lateral e rodas pneumática, Mesa superior em aço inoxidável, 1 Fogão de 1 boca de baixa pressão, 1 Caixa térmica com 4placas de gelo gel. 1 Veiculo Van (mÍnimo 15 lugares) - carroceria: fechada teto alto; número lugares: mínimo 15 lugares + motorista; número porta: mínimo 03 portas laterais ; potência mínima: 130 cv; cilindrada mínima: 2143 cc; direção: hidráulica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: diesel; acessórios inclusos: ar condicionado 1 Fogão industrial - funcionamento: a gás; número de bocas: 04 bocas com grelha 30x30cm ou 40x40cm de ferro fundido, com 04 pontas; opcionais: com mangueira e registro, com forno; acabamento esmaltado, com 02 bocas simples e 02 bocas duplas, com controle individual das chamas. 3 Notebook, netbook e/ou ultrafino identificação: notebook padrão; sistema operacional: windows 10 professional 64 bits; processador intel i5 ou superior; armazenamento: ssd 256 gb; memoria: sdram 16 gb (ddr4-3200); tela min: 14 polegadas 2 Projetor multimídia - interface: hdmi, usb, áudio e vídeo; compatibilidade: com microcomputador e vídeo; áudio: alto falante; resolução real mín.: xga: 1024x768 pixels; resoluções suportadas (1): xga: 1024x768 pixels; cores projetáveis: 16.7 milhões de cores; taxa de contraste: 2.500:1; luminosidade min: 3000 ansi lumens; tamanho imagem: 0,9 a 9 metros; lâmpada de projeção: 200w com vida útil de 4000 horas; tensão: bivolt; ou similar 2 Liquidificador industrial; número de velocidade: 01 velocidade; copo: de alumínio, de 06 litros; opcionais: com lamina, eixo e mancais em aço; tensão: 110/220 volts; tampa em alumínio polido e gabinete em aço, com potência mínima de 0,5cv. 1 Refrigerador industrial - capacidade volumétrica aproximada: 335 litros; portas: 02; peso liquido aproximado: 60kg; tensão 127/220volts; temperatura aproximada: 0° a + 8°c. 1 Mesa uso industrial - tampo: aço inox aisi 304; estrutura: aço inox aisi 304, com rodízios; composição: sem gavetas; finalidade: indústria de laticínios; acabamento: acabamento sanitário; dimensões: 1,50m comprimento x 0,90m largura x 0,80m altura 2 Freezer industrial tipo: horizontal; capacidade: 400 litros no mínimo; portas/tampas: 02 tampas; dupla ação (freezer e refrigerador). Gabinete externo em aço zincado e pré-pintado com esmalte poliéster e gabinete interno em aço galvanizado. Dreno frontal. Largura externa 1331mm, alt. Externa 944mm, profundidade externa 690mm, largura interna 1222mm, altura interna 715mm, profundidade interna 515mm. Tensão de 127/220 v. 2 Espremedor de frutas industrial, elétrico - tensão: 110 volts; número velocidade: 01 velocidade; sentido de giro: horário; espremedor em aço inox, com bojo em alumínio; chave seletora de voltagem; potência mínima de 0,25cv; frequência de 60 hz; dimensões aproximadas: altura 340mm x profundidade 210mm x largura 210mm; pesando aproximadamente 5,5 kg. 2 Impressora multifuncional - sistema de impressão laser monocromática/led; resolução impressão mín.: 1200 x 600; velocidade impressão: 40 ppm, resolução do scanner min.: 600 x 600 dpi; mínimo 8 bits; área de digitalização: mínima 210 x 297 mm; redução/ampliação cópia: 25% a 400%; número de copias: mínimas de 1 a 99 copias; memoria min.512mb Valor do Repasse: R$ 498.586,59. Valor da Contrapartida: R$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 119 2045 0001 4450 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/07/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Aline Diana C. Soares - Matrícula: 1465679-7

36 cm -11 2098935 - 1

Gabinete Militar do Governador

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Resumo do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2025 celebrado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, CREA-MG, e o Gabinete Militar do Governador, GMG. Objeto: trocade informações e atuação coparticipativa na salvaguarda do interesse social, mediante, inclusive, o credenciamento de profissionais que se voluntariarem para auxiliar na prevenção de desastrese na verificação posterior das condições dos imóveis e empreendimentos afetados no estado de Minas Gerais, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO deste Acordo. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Data de assinatura: 10/07/2025. Signatários: Cel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, Marcos Venícius Gervásio. Processo SEI n. 1070.01.0001940/2025-81.

3 cm -11 2098576 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PMMG/EM/17ªRPM. Pregão Eletrônico - Unidade 1259972. Processo 12/2025; Objeto: contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, com velocidade de 38 ppm (páginas por minuto), bem como de serviços de impressões e cópias monocromáticas no formato A4, ambos em regime de outsourcing, com papel não incluso, contemplando assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, para as Unidades da 17ª RPM, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Propostas: Envio ao Portal de Compras/MG. Abertura da Sessão às 09:00h de 01/08/2025.

3 cm -11 2098953 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-DPS-CSC / SAÚDE X EMPRESA LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ 00.101.401/0002-19. Processo de Compras: 1255302 00189/2025. Processo SEI nº 1250.01.0008054/2025-48. Contrato nº 01/2025. Objeto: concessão administrativa onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de lanchonete por empresa especializada no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais - HPM, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, Contado(s) a partir do dia 12/07/2025, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. Valor total: R$9.968,00 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais) perfazendo o total de R$ 119.616,00 (cento e dezenove mil seiscentos e dezesseis reais) .Dotação Orçamentária: Não se aplica, trata-se de uma contratação sob o modelo de concessão onerosa de uso do espaço público, a qual gera receita para administração pública.

4 cm -11 2098745 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PMMG-DPS-CSC/SAÚDE – Pregão Eletrônico nº 177/2025 – SEI nº 1250.01.0003878/2025-86. Objeto: a contratação da prestação de serviços de locação de caçambas de 5m3 para armazenamento, coleta, transporte e envio à destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil, classificados como: Classe A (demolição) e Classe B (podas e madeira), segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de junho de 2002, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do termo de conclusão disponível no site www.compras.mg.gov.br."

3 cm -11 2098552 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 15ª RPM/44° BPM x Prefeitura Municipal de RIO DO PRADO. Convênio nº 10.44/2025. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Rio do Prado/MG, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Vigência: até 30/06/2027. Valor total: R$ 212.216,00.

2 cm -11 2098500 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG – 62º BPM x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES/MG. Convênio 01/2025. Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de São Domingos das Dores/MG, conforme Plano de Trabalho. Valor: R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência até 31/12/2029.

2 cm -11 2098559 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG – 62º BPM x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA/MG. Convênio 01/2025. Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Piedade de Caratinga/MG, conforme Plano de Trabalho. Valor: R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência até 31/12/2029.

2 cm -11 2098558 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PMMG – 26º BPM x Município de Itambé do Mato Dentro/MG; Convênio 04/2025; 1º Termo de Aditivo. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do valor e estabelecer novo plano de trabalho, com novo valor total de repasse de R$ 226.949,01 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo. O plano de trabalho passa a vigorar de acordo com o Anexo Único deste instrumento para o período aditado. Processo SEI nº 1250.01.0021433/2024-46.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202507120031380135.

Anexo Publicação Termo de Cooperação Técnica (118138865) SEI 1070.01.0001940/2025-81 / pg. 13